



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

### EDITAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6627/2025

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, através do Departamento de Licitações, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, o presente **Edital de Credenciamento para contratação de prestação de serviço de alta complexidade do sistema único de assistência social na modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em residência inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.**
- 1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- ANEXO III** – Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO IV** – Declaração Unificada para fins de habilitação social e trabalhista.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente Edital é o Credenciamento para contratação de prestação de serviço de alta complexidade do sistema único de assistência social na modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em residência inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme descrição e especificações neste Edital e seus anexos.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2.** A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III, Proposta de Preço e os documentos de habilitação constante no presente Edital.
- 3.3.** A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações via e-mail no endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br) a partir da data de publicação do presente Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- 3.4.** A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital até às **09:00 horas** do dia **16 de junho de 2025**.
- 3.5.** Análise da documentação pela Comissão de Licitações será realizada às **10:00 horas** do dia **16 de junho de 2025**, na sala do Departamento de Licitações.
- 3.6.** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.
- 3.7.** Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

## 4. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo VI deste Edital.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 288

Ficha: 348

Unidade: 021100 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.242.0009.2189.0000 – Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar do presente Credenciamento:

**6.1.1.** Empresas e Organização da Sociedade Civil (OSC), sendo Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pilar do Sul;

- 6.2.** Não poderão participar deste Credenciamento:

**6.2.1.** Empresas/OSC que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**6.2.2.** Empresas/OSC que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**6.2.3.** Empresas/OSC que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura de Pilar do Sul;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

**6.2.4.** Como condição prévia à participação no credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

**d)** Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

**6.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** A documentação para o credenciamento compreende os documentos de habilitação e Proposta de Preços, conforme valor teto estipulado no presente Edital.

**7.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

### **7.2.1. Habilidade jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.2.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**7.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus atuais administradores, no caso de sociedade empresária;

**7.2.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**7.2.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) (art. 68, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (art. 68, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do interessado, por meio de um dos seguintes documentos (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.2.2.4.1.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

**7.2.2.4.2.** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

**7.2.2.4.3.** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do interessado, sob as penas da lei.

**7.2.2.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede do interessado (art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (art. 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.8.** **Declaração**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, de que:

**7.2.2.8.1.** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.8.2.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);

**7.2.2.8.3.** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);

## 7.2.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**7.2.3.1.** Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega do documento (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

## 7.2.4. OUTROS DOCUMENTOS:

**7.2.4.1.** Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada;

**7.2.4.2.** Alvará da Vigilância Sanitária;

**7.2.4.3.** Alvará de Funcionamento;

**7.2.4.4.** Comprovação de corpo técnico (Comprovação de que dispõe dos profissionais no corpo técnico):

**7.2.4.4.1.** Psicólogo: apresentação do registro na entidade de classe;

**7.2.4.4.2.** Assistente Social: apresentação do registro na entidade de classe;

**7.2.4.4.3.** Terapeuta Ocupacional: apresentação do registro na entidade de classe.

**7.2.4.5.** Comprovação de que os profissionais indicados no item anterior integram o quadro permanente da proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**7.2.4.5.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho), acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado;

**7.2.4.5.2.** Contrato de Prestação de Serviços;

**7.2.4.5.3.** Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa.

## 7.2.5. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

**7.2.5.1.** Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação;

**7.2.5.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**7.2.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**7.2.5.4.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.2.5.5.** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**7.2.5.6.** O Agente de Contratação poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

**8.1.1.** Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**9.1.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao> e no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**10.1.1.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados enquanto permanecer aberto o credenciamento.

**10.1.2.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br).

**10.1.3.** A impugnação ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**10.1.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Administração será motivada nos autos.

**10.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**10.2.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

**10.2.2.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, por meio de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (<https://www.pilardosul.sp.gov.br/>) ou enviadas para o endereço eletrônico [licitacao@pilardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pilardosul.sp.gov.br), sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso.

**10.2.3.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final, nos termos do art. 19. do Decreto Municipal nº 4.372/2024, de 12 de abril de 2024.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo VI.

**11.2.** O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b)** Aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**13.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**13.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**13.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 14. DO DESCREDENCIAMENTO

**14.1.** Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Todas as informações pertinentes a este Credenciamento serão publicadas no sítio online oficial do município, disponível em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

**15.2.** Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul e no sítio online oficial do Município, em [www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao](http://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao).

Pilar do Sul, 06 de junho de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>ELEMENTOS</b>	
1.	<p><b>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.</b></p> <p><b>CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM IDADE ENTRE 18 (DEZOITO) E 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS, FRAGILIZADOS OU INEXISTENTES.</b></p> <p>O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.</p> <p>O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses.</p>
2.	<p><b>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.</b></p> <p>Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização.</p> <p>A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ GARANTIR OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – Preservação dos vínculos familiares;</li><li>II – Atendimento personalizado;</li><li>III – Manutenção da pessoa internada na mesma instituição, salvo em caso de força maior;</li><li>IV – Participação das pessoas internadas nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;</li><li>V – Observância dos direitos e garantias;</li><li>VI – Preservação da identidade da pessoa internada e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;</li><li>VII – Pessoas internadas devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.</li></ul> <p><b>QUANTO A ESPECIFICAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A prestação do serviço ocorrerá de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Administração e mediante solicitação de fornecimento;</li><li>b) Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	<p>Sistema Único de Saúde – SUS, e demais normas pertinentes à demanda.</p> <p><b>IMPACTO SOCIAL ESPERADO</b></p> <p>a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;</p> <p>b) Redução da presença de jovens e adultos em situação de rua e abandono;</p> <p>c) Indivíduos e famílias protegidas;</p> <p>d) Construção de autonomia, respeito e não discriminação;</p> <p>e) Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;</p> <p>f) Rompimento do ciclo de violência doméstica, familiar e comunitária.</p>
3.	<p><b>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.</b></p> <p>A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.</p>
4.	<p><b>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.</b></p> <p>Para verificar a solução que melhor atendesse a necessidade da contratação e o problema apresentado, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções, sendo a melhor solução proposta é a contratação de instituição que desenvolva o Serviço de Acolhimento para jovens e adultos, conforme preconiza a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS – Política Nacional de Assistência Social (2004), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a NOB/RH SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (2011), e a Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011. Essa solução é a mais vantajosa para a realidade do município porque o custo elevado para o Município em criar e manter uma residência inclusiva, uma vez que não dispõe de local e profissional e que a demanda não justificaria a criação desse serviço pelo Município. Manter a estrutura e profissionais de equipe técnica multidisciplinar contratada para atendimento de apenas 1 ou 2 pacientes 24 horas por dia, torna a solução inviável economicamente, o que justifica a opção pela terceirização do serviço.</p> <p>Cabe ressaltar que a justificativa pela escolha pelo processo modalidade credenciamento e não pelo pregão se dá devido a limitação de mercado, já que existem poucas clínicas capazes de atender ao objeto e que, por esse motivo, há a escassez de vagas, sendo necessário dispor de mais de um prestador para atender o Município, formando uma rede de prestadores de serviço. Além disso, a efetiva contratação ocorrerá apenas sob demanda, não sendo possível exigir que as empresas mantenham vagas “fixas” para o Município sem garantia de que haverá demanda, o que torna o credenciamento a melhor alternativa para satisfação do interesse público.</p>
5.	<p><b>Requisitos da contratação</b></p> <p><b>PESSOA JURÍDICA:</b></p> <p><b>I - PROPOSTA DE PREÇO;</b></p> <p><b>II - DECLARAÇÕES:</b></p> <p><b>a)</b> cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	<p>VI da Lei Federal nº 14.133/2021);</p> <p><b>b)</b> cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021);</p> <p><b>c)</b> suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021);</p> <p><b>III - HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> (<a href="#">art. 66 da Lei nº 14.133/2021</a>):</p> <p><b>a)</b> Cartão do CNPJ;</p> <p><b>b)</b> Estatuto ou contrato social;</p> <p><b>IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b> (<a href="#">art. 68 da Lei nº 14.133/2021</a>):</p> <p><b>a)</b> Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).</p> <p><b>b)</b> Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);</p> <p><b>c)</b> Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);</p> <p><b>d)</b> Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);</p> <p><b>e)</b> Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).</p> <p><b>V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA</b> (<a href="#">art. 69 da Lei nº 14.133/2021</a>):</p> <p><b>VI -</b> Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;</p> <p><b>VII – OUTROS DOCUMENTOS:</b></p> <p>a) Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada;</p> <p>b) Alvará da Vigilância Sanitária;</p> <p>c) Alvará de Funcionamento;</p> <p>d) Comprovação de corpo técnico (Comprovação de que dispõe dos profissionais no corpo técnico):</p> <p>d.1. Psicólogo: apresentação do registro na entidade de classe;</p> <p>d.2. Assistente Social: apresentação do registro na entidade de classe;</p> <p>d.3. Terapeuta Ocupacional: apresentação do registro na entidade de classe.</p> <p>e) Comprovação de que os profissionais indicados na letra 'd' integram o quadro permanente da proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:</p> <p>e.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho), acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado;</p> <p>e.2. Contrato de Prestação de Serviços;</p>
--	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	e.3. Contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa.
6.	<p><b>Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.</b></p> <p>A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;</p> <p>Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;</p> <p>O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima que fará o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.</p> <p>O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.</p> <p>As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.</p>
7.	<p><b>Critérios de medição e de pagamento.</b></p> <p>A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterá no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.</p> <p>O pagamento será efetuado em até <b>30 (trinta) dias</b>, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.</p> <p>Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.</p> <p>Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação ao Edital.</p>
8.	<p><b>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.</b></p> <p>Conforme pesquisa de preço realizada, o valor teto para todos os credenciados será de:</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

	Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Mensal de até R\$	
	1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADES ENTRE 18 (DEZOITO) E 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM QUALQUER GRAU DE DEPENDÊNCIA.</b>	Mês	12	7.000,00	
9.	<b>Adequação orçamentária</b> As despesas provenientes da execução do presente objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias:  Nota de Reserva Orçamentária nº 288 Ficha: 348 Unidade: 021100 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL Funcional: 08.242.0009.2189.0000 – Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
10.	<b>Das obrigações da contratada, critérios de encaminhamentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo</b> <b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> - Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral; - A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes. - Garantir que o espaço físico seja organizado e devidamente adaptado, amplo, iluminado e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança; - Deverá a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa; - Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	<p>conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;</li><li>- Oferecer, no mínimo, 05 (CINCO) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.</li><li>- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;</li><li>- Ministrar medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até a Unidade Básica de Saúde ou hospital, em caso de emergência;</li><li>- Comunicar formalmente, por e-mail a Secretaria de Assistência Social e ou área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o usuário dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA; Inclusive, quando o caso estiver sob encaminhamento e acompanhamento dos Órgãos de Proteção Judiciária, oficiar os mesmos o mais breve possível.</li><li>- Manter sob guarda, administração e responsabilidade da Instituição os documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos;</li><li>- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;</li><li>- Cumprir fielmente as condições assumidas;</li><li>- É de responsabilidade da Pessoa Jurídica fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.</li><li>- As Pessoas Jurídicas que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;</li><li>- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte dos órgãos de Fiscalização e Controle Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;</li><li>- Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria; Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Pilar do Sul/SP isento de qualquer vínculo empregatício.</li><li>- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.</li><li>- Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe</li></ul>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

	<p>técnica da Secretaria de Assistência Social de Pilar do Sul/SP em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou se adequar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. (Não cumprimento poderá acarretar na rescisão contratual).</li><li>- Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e continuo, emitido pela equipe técnica.</li></ul> <p><b>OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.</li><li>- Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.</li><li>- Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Pilar do Sul/SP.</li><li>- Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.</li><li>- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.</li></ul> <p><b>CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS</b></p> <p>O ingresso do paciente ocorrerá de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública ou com determinação judicial, indicando a urgência de cada caso. Para seguir um fluxo equânime e padronizado, o ingresso ocorrerá após avaliação da equipe da Secretaria de Assistência Social, de que as condições do paciente se adéquam a sua modalidade de atendimento.</p> <p>Documentação necessária:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) cópia do RG e CPF do acolhido e responsável;</li><li>b) cópia do comprovante de residência;</li><li>c) cópia do comprovante de renda do acolhido e responsável;</li><li>d) laudo médico com CID, caso se aplique;</li><li>e) cópia do documento de interdição;</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.</li><li>- Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato;</li><li>- Os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada, sendo responsável por veículos, equipamentos, ferramentas e mão de obra para execução dos serviços objeto da presente contratação.</li><li>- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;</li></ul>
--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;</li><li>- Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.</li></ul> | <p><b>AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS</b></p> <p>O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, devendo estar instalada nas Regiões Sudeste e Sul, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando também maior economicidade.</p> <p>O local da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários.</p> <p>O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.</p> <p>A inserção deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento.</p> <p>Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.</p> <p>Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.</p> <p>A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.</p> <p>Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.</p> <p><b>DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</b></p> <p>Para fins de contratação das empresas credenciadas para execução dos serviços de acolhimento institucional, será observada a seguinte sequência de etapas:</p> <p><b>PRIMEIRA ETAPA:</b> Quando surgir uma demanda de acolhimento institucional, será</p> |
|---|--|

- Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

## AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, devendo estar instalada nas Regiões Sudeste e Sul, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando também maior economicidade.

O local da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários.

O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.

A inserção deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento.

Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis.

Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

## DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Para fins de contratação das empresas credenciadas para execução dos serviços de acolhimento institucional, será observada a seguinte sequência de etapas:

**PRIMEIRA ETAPA:** Quando surgir uma demanda de acolhimento institucional, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

analisada a capacidade de atendimento de todas as empresas credenciadas, a fim de verificar quais empresas são capazes de atender a demanda específica. Havendo uma única empresa capaz de prestar o serviço necessário, ela será a escolhida. Havendo mais de uma empresa, será observado o disposto na próxima etapa.

**SEGUNDA ETAPA:** Devido à necessidade de deslocamentos frequentes da equipe de assistência social do município e parentes até o local da empresa para fazer visitas, caso mais de uma empresa seja apta a realizar o acolhimento, terá prioridade a empresa mais próxima do município de Pilar do Sul.

**TERCEIRA ETAPA:** Após as duas etapas anteriores, se houver empate entre duas ou mais empresas, a empresa que irá realizar o acolhimento será escolhida com base na ordem de credenciamento. Portanto, quando a análise do caso chegar a esta terceira etapa, haverá alternância entre as empresas, sendo que a empresa a se credenciar por primeiro terá prioridade para receber o primeiro acolhimento, a segunda empresa a se credenciar receberá o próximo acolhimento, e assim sucessivamente.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº ..../2025

**CREDECNIAMENTO Nº 04/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 6627/2025**

**O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa ..... , com sede na Rua ..... , nº....., na cidade de ..... , Estado de ..... , inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ..... , portador do RG nº....., inscrito no CPF nº....., firmam o presente Contrato, concernente à **Credenciamento nº 04/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 4.372, de 12 de abril de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** Prestação de serviço de alta complexidade do sistema único de assistência social na modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em residência inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os性os, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme especificado pela Administração, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CREDENCIAMENTO nº 04/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Credenciamento nº 04/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1** O valor deste contrato é de R\$ ..... (.....)

**3.2** O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Nota de Reserva Orçamentária nº 288

Ficha: 348

Unidade: 021100 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Funcional: 08.242.0009.2189.0000 – Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

### 5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

### 6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SETIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

7.1 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções administrativas seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do CONTRATO ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;  
b) Aplicação de impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao MUNICÍPIO.

7.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do CONTRATO por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

9.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

10.3 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no procedimento de credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1 A gestora do presente CONTRATO será a Sra. Joelma Aparecida Leal dos Santos Lima, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação no site oficial da Prefeitura ([www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispesável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilaradosul.sp.gov.br](http://www.pilaradosul.sp.gov.br)

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Pilar do Sul, ..... de ..... de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA AP. LEAL DOS SANTOS LIMA  
Secr. de Desenvolvimento e Integração  
Social

Contratada  
Responsável pela Empresa Contratada

## Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1      Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante\_e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2      Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaradosul.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 309.xxx.448-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### **CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., bairro ....., município de ....., Estado de ....., por seu representante legal o Sr(a). ...., inscrito(a) sob o CPF nº. .... e RG nº: ...., domiciliado(a) na ....., e-mail ..... vem por meio deste, solicitar o Credenciamento para prestação de serviço de alta complexidade do sistema único de assistência social na modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em residência inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os性os, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes, conforme descrição e especificações no Edital e seus anexos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Chamamento Público nº 04/2025 e, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade, especialmente que possuo estrutura para prestar os serviços previstos no Edital.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço ....., seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo ou enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) .....

Termos em que, Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

#### CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... , sediada à ..... , bairro ..... , município de ..... , Estado de ..... , através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**:

- i. Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- ii. Para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- iii. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....